

ALTERNATIVAS TRABALHISTAS EM TEMPOS DE COVID-19



DOMINGOS SÁVIO
ZAINAGHI
ADVOGADOS



NÚCLEO ZAINAGHI
DE ENSINO JURÍDICO

ALTERNATIVAS TRABALHISTAS EM TEMPOS DE COVID-19.

O Governo Federal editou a MPV 927/2020, instituindo uma série de medidas que podem ser adotadas pelos empregadores diante do cenário atual de calamidade decorrente do COVID-19. Assim, serve esta cartilha para explicar as medidas propostas. (atualizado até 24/03/20)

Esta MP é aplicada aos trabalhadores temporários, rurais e no que couber, aos domésticos.

● TELETRABALHO

O teletrabalho ou trabalho remoto poderá ser instituído por ato unilateral do empregador aos empregados, estagiários e aprendizes, mediante notificação prévia com antecedência de 48h.

● ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Mediante ato unilateral do empregador, este poderá conceder férias aos empregados, após notificação prévia de no mínimo 48h, indicando o período de férias que não poderá ser inferior a cinco dias.

As férias poderão ser concedidas mesmo se o empregado estiver no período aquisitivo, podendo as partes, ainda, por meio de acordo individual, antecipar períodos futuros de férias.

Deverá ser priorizado na concessão das férias os empregados do “grupo de risco” do COVID-19.

Para as férias concedidas neste período, o pagamento do 1/3 poderá ser realizado após estas, até a data do pagamento do 13º salário.

O abono pecuniário de parte das férias deverá ter a concordância do empregador.

O pagamento das férias poderá ser realizado até o 5º dia útil do mês seguinte ao início destas.

Para a aplicação das férias coletivas, não será necessária a comunicação aos órgãos competentes como previsto na CLT.

● ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Os empregadores poderão antecipar feriados não religiosos, informando os empregados sobre a antecipação, com 48h de antecedência e indicação expressa dos feriados antecipados.

Os feriados religiosos também poderão ser antecipados mediante concordância do empregado por meio de acordo individual escrito.

Feriados não religiosos poderão ser utilizados para compensar o saldo em banco de horas.

● BANCO DE HORAS

Os empregadores que interromperem as suas atividades durante o período, poderão constituir regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas e mediante acordo individual ou coletivo.

A compensação poderá ocorrer com prorrogação da jornada de trabalho em até duas horas diárias, não excedendo o total de dez horas diárias, durante o período de dezoito meses, a contar da data de encerramento do estado de calamidade pública.

● SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Estão suspensas a exigibilidade dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, salvo se o médico responsável pela área verificar que a prorrogação cause risco à saúde do trabalhador.

Se o empregado realizou exame ocupacional há menos de 180 dias, poderá ser dispensado do exame demissional.

Os exames que forem suspensos deverão ser realizados no prazo de 60 dias após a data de encerramento do estado de calamidade pública

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, devendo a sua realização ocorrer no prazo de 90 dias contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Poderá o empregador realizar o treinamento por EAD, desde que garanta aos empregados formas de realizar as atividades com segurança.

● **RECOLHIMENTO DO FGTS**

Os empregadores poderão recolher o FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, e caso queiram, parcelar estes valores em até 6 parcelas mensais, a partir de julho/2020, sem incidência de multa, atualização e encargos, com vencimento no dia 7 de cada mês.

● **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO- (REVOGADO)**

Foi Revogado o dispositivo que tratava da suspensão do contrato de trabalho por 4 meses, sem o respectivo pagamento de salário (*lay-off*).

● **FISCALIZAÇÃO DO MPT**

Até setembro/2020, os fiscais do trabalho atuarão de maneira orientadora exceto sobre os seguintes temas: a) falta de registro de empregado, a partir de denúncias; b) situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação; c) ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; d) trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

● **DOENÇA OCUPACIONAL**

Os casos de contaminação pelo coronavírus (**covid-19**) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

● VENCIMENTO DE NORMAS COLETIVAS

As normas coletivas vencidas ou a vencer no prazo de 180 dias contado da data de entrada em vigor da MPV 927/2020, poderão ser prorrogados após este prazo, por mais 90 dias, a critério do empregador.

MEDIDAS EXCLUSIVAS PARA A ÁREA DA SAÚDE:

● FÉRIAS

Os empregadores da área da saúde poderão suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador.

● PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Por meio de acordo individual poderá ser realizada a prorrogação da jornada de trabalho, ou adoção de escalas de horas suplementares entre a 13ª hora e 24ª hora, mesmo no caso dos empregados em escala 12x36, desde que garantido o repouso semanal remunerado.

As horas suplementares decorrentes desta prorrogação poderão ser compensadas no prazo de 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.



www.zainaghi.adv.br
contato@zainaghi.com.br
55 11 3253.8445



www.nucleozainaghi.com.br
contato@nucleozainaghi.com.br
55 11 3284.1001

Rua Frei Caneca, 1407 - 3ª andar - conj. 320/321/322 | Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01307-909

